

INFORMATIVO MCR3 Nº 09/2021

Santo André, 17 de março de 2021.



Declaração do Benefício Emergencial (BEm) Imposto de Renda Pessoa Física 2021/2020

Prezado Cliente,

A Receita Federal divulgou em 08.03.2021 orientações sobre como declarar o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda (BEm) na Declaração do Imposto de Renda de 2021/2020.

Os valores recebidos à título de Benefício Emergencial são considerados **rendimentos tributáveis** e devem ser declarados como tal na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica, informando como fonte pagadora o CNPJ nº **00.394.460/0572-59 (Benefício Emergencial de Proteção do Emprego e da Renda)**.

Sobre a **ajuda compensatória mensal**:

A mesma lei do benefício também permitiu a possibilidade de uma ajuda compensatória mensal, em razão de suspensão de contrato de trabalho ou junto com o pagamento do benefício. Esta ajuda compensatória é paga pelo empregador e é isenta de impostos e deve ser declarada na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, no item 26 - Outros, identificando como fonte pagadora o CNPJ da empresa que pagou esta ajuda (sua empregadora).

Para saber quais valores foram pagos como Benefício Emergencial, o contribuinte pode acessar o aplicativo Carteira de Trabalho Digital e obter a informação através da seguinte sequência de opções: Benefícios -> Benefício Emergencial -> Consultar -> Selecione o CNPJ do empregador -> Parcelas ou acessando o informe de rendimentos disponível em <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>

Quadro resumo

O valor que recebi foi referente à/ao:	preciso declarar?	qual a opção na declaração?	CNPJ que preciso informar
Auxílio emergencial	se você ou seu dependente receberam, no total, valores tributáveis acima de R\$22.847,76 em 2020	Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica	05.526.783/0003-27
Benefício emergencial	se você estiver obrigado a entregar a declaração do imposto de renda, de acordo com as regras deste ano	Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica	00.394.460/0572-59
Ajuda compensatória	se você estiver obrigado a entregar a declaração do imposto de renda, de acordo com as regras deste ano	Rendimentos isentos e Não Tributáveis - Item 26 (outros)	da empresa para a qual você trabalha

Perguntas Frequentes

1) Todos os que receberam o Benefício Emergencial (BEm) são obrigados a declarar?

R: Não. O recebimento do Benefício Emergencial (BEm), por si só, não é motivo para que o contribuinte esteja obrigado a entregar sua declaração anual de ajuste. É necessário que ele se enquadre nos requisitos de obrigatoriedade, como recebimento de rendimentos tributáveis (somando o BEm) acima de R\$ 28.559,70 no ano-calendário de 2020, rendimentos isentos acima de R\$ 40.000,00 em 2020, entre outros motivos.

Se somada a remuneração paga pela empresa com o BEm, e os rendimentos ultrapassarem o limite, então o empregado estará obrigado a declarar.

Vale ressaltar que a omissão dos rendimentos obtidos do Benefício Emergencial (BEm) poderá ensejar que o contribuinte caia na "malha fina do IR".

2) O valor recebido como Benefício Emergencial (BEm) deverá ser devolvido?

R: Não. O Benefício Emergencial (BEm) não deverá ser devolvido, a menos que tenha sido recebido de forma indevida.

3) Haverá Informe de Rendimentos para os valores do BEm?

R: Sim. acessando o informe de rendimentos disponível em <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/> ou por meio do aplicativo da Carteira Digital do contribuinte.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

GRUPO MCR – CONTABILIDADE E AUDITORIA